



PROCESSO Nº 0801/13

PROTOCOLO Nº 11.812.665-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 516/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁRABE BRASILEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 13/07/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 450–SUED/SEED, de 19/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 21/01/13, do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 13/07//12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...)

...o Colégio atende em sua maioria, uma clientela que são árabes ou brasileiros descendentes de árabes... Voltados para a conservação dos hábitos, da língua, dos valores e da cultura de um modo geral, os pais dos alunos assim como a comunidade localizada no bairro onde está inserida a escola, manifestaram de forma bastante insistente, em manter os alunos no mesmo colégio e com isso abrindo espaço para a discussão e implantação do Ensino Médio nesta instituição. Por ser do interesse da mantenedora, associada à solicitação dos pais que foi bastante incisiva, que acreditaram na importância da permanência de seus filhos na mesma instituição, decidiu-se então, fazer a matrícula dos alunos e dessa forma dar início ao ano letivo de 2011... sem que as devidas formalizações fossem realizadas... atualmente, a equipe mantenedora... tem ciência de que houve um erro e que está procurando de todas as formas, sanar essa falha, em prol do não prejuízo aos alunos, aos pais e à própria comunidade, que continua matriculando seus filhos nesta instituição de ensino (fl. 117).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Palestina nº 680, Jardim Comercial Bandeiras, do município de Foz do Iguaçu, é mantido pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3827/12, de 22/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/07/12 a 13/07/17 (fls. 07 e 158).



PROCESSO Nº 0801/13

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 3827/12, de 22/06/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/07/12 a 13/07/14 (fls. 07 e 158).

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 31/33/42).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fls. 119)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU | | MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU | | | | | |
|---|-------------------|---|----|--------------------------------|--|--------------------|--|
| ESTAB.: 01054 - ARABE BRASILEIRA, E-EI EF M | | ENT MANTEN.: CENTR.DE ATIV.EDUC.ARABE BRASILEIRO LTDA | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA | | MODULO: 40 SEMANAS | |
| DISCIPLINAS | SERIE | 1 | 2 | 3 | | | |
| BNC | ARTE | 1 | 1 | 1 | | | |
| | BIOLOGIA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 1 | 1 | 1 | | | |
| | FILOSOFIA | 1 | 1 | 1 | | | |
| | FISICA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | HISTORIA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 5 | 5 | 5 | | | |
| | MATEMATICA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | QUIMICA | 3 | 3 | 3 | | | |
| | SOCIOLOGIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 26 | 26 | 26 | | | |
| PD | ARABE | 2 | 2 | 2 | | | |
| | L.E.M.-ESPAÑHOL | 2 | 2 | 2 | | | |
| | L.E.M.-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 6 | 6 | 6 | | | |
| | TOTAL GERAL | 32 | 32 | 32 | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

*L.E.M-ARABE DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO CONTRA TURNO.DIARIAMENTE SERAO OFERTADAS 6 AULAS COM INICIO AS 7H30MIN E TRMINO AS 12H20MIN.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO Nº 0801/13

1.3 Avaliação Interna (fl. 23)

| Ensino | Ano/Série/ Etapa/Módulo | Matrículas | | Desistentes | Concluintes |
|--------|----------------------------|------------|------|-------------|-------------|
| | | 2011 | 2012 | 2011 | 2011 |
| Médio | 1ª série | 24 | 25 | 00 | 24 |
| | 2ª série | 00 | 22 | 00 | 00 |

Os recursos físicos e materiais constam às fls.15/24/25/104.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 02/13, de 18/01/13, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato – licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski – licenciada em Letras e Medelice Bortoli Buffon – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 141 a 147).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 368/13 encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 154).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Os relatórios finais constam às folhas 161 a 169 e a CDE/SEED se manifestou à folha 159, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

Constam às fls. 151 e 153 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade vencidos recentemente, em julho de 2013, já com o processo em trâmite. A vistoria para novos certificados já foi solicitada.



PROCESSO Nº 0801/13

A Comissão de Verificação relata que o Colégio possui salas de aula climatizadas e laboratório de informática com internet wireless, Laboratório de Biologia, Física e Química equipado. Biblioteca com acervo bibliográfico relacionado ao curso, quadra de esportes e amplo pátio coberto, a secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda., município de Foz do Iguaçu;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 13/07/12, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 161 a 169.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2011 até 13/07/12, para regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0801/13

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE